

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 21/2020

Processo nº 23528.006767/2020-51

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO Nº 21 / 2020, PARA PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BENS, DE GARANTIA E DE ASSISTÊNCIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA FANEM LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019, PARA O QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO-MEJC

empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0013-87, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, Natal-RN, CEP: 59012-300, neste ato representada nesse ato pelo seu superintendente LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO, portador do RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSEH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04/09/2017, e do seu Gerente Administrativo RICARDO OLIVEIRA MATOSO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 786, de 23 de março de 2020.

CONTRATADA: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Alameda Pucuruí, nº 51, Centro Industrial de Tamboré, Barueri/SP - CEP 06460-100, inscrita no CNPJ nº 02.535.707/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr Paulo Fernandes da Costa Pinto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED]

Conforme **Processo nº 23528.010008/2019-59**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 15/2019**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus adendos e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento **TRATA-SE DE INSTRUMENTO QUE VISA ASSEGURAR**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação, no Termo de Referência, especialmente o item 10, e no Relatório de Materiais Licitados:

1.1.1. A **INSTALAÇÃO** dos bens a serem adquiridos [01 aparelho de anestesia]; bem como a prestação de **TREINAMENTO** de uso do bem ora instalado aos profissionais indicados pela CONTRATANTE;

1.1.2. O período de **GARANTIA CONTRATUAL** complementar à legal e, por consectário;

1.1.3. o oferecimento da **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, através de manutenção corretiva com ou sem reposição de peças ou, ainda, substituição do objeto adquirido que se mostrou inservível para o seu fim.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 20 / 02 / 2020 e encerramento em 20 / 02 / 2022, podendo ser prorrogado até o prazo limite do período da garantia do fabricante quando este for superior àquele prazo; ou ainda, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

2.2. O período do termo de garantia terá vigência pelo prazo previsto na tabela do item 4.8, a contar da data da assinatura deste instrumento entre as partes, **que deve coincidir com o início da instalação do bem nas dependências da CONTRATANTE**.

2.3. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

2.4. Quando convocado para a assinatura do contrato o Fornecedor deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e no Termo de Referência.

2.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MEJC.

2.6. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o Fornecedor ora selecionado encontra-se em situação regular, ou seja, se mantém as condições de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

3.1. A CONTRATADA instalará o bem adquirido nas dependências da CONTRATANTE, assegurando, a partir deste momento, a garantia contratual e a prestação de assistência técnica, quando aquele apresentar sinistro, conforme consta no Termo de Referência e no Relatório de Materiais Licitados.

3.1.1. Considera-se sinistro toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da CONTRATANTE, no que se refere à perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em desacordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive com as especificações estipuladas no Edital.

3.2. Os custos da instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela CONTRATADA já devem estar consignados em sua proposta de preço, não podendo ser repassados a CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA assegurará GARANTIA CONTRATUAL pelo período indicado na descrição do bem constante do Relatório de Materiais Licitados.

4.2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

4.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

4.4. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus a maternidade beneficiário desta aquisição.

4.5. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período.

4.6. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

4.7. Os serviços objeto desta contratação serão realizados usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

4.8. Segue o período de garantia contratual e assistência técnica do bem **que necessita de instalação e treinamento**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE GARANTIA	NÚMERO DO EMPENHO
1	APARELHO DE ANESTESIA HOSPITALAR (NÚMERO DE TOMBAMENTO : 46299)	24 MESES	2019NE801484

4.9. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à acima exigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica, a partir de comunicação por parte da CONTRATANTE e serão executadas mediante a impossibilidade de funcionamento do bem, seja por intermédio de pane elétrica, mecânica e ou outras avarias decorrentes

do seu uso normal, conforme categoria de serviço descrito a seguir:

5.1.1. Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: objetiva corrigir avarias ocorridas durante o funcionamento normal do equipamento. Quando há a necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos. A mão-de-obra necessária à substituição das peças ou conserto será de responsabilidade da CONTRATADA, estando o valor desta manutenção incluídas no valor da contratação.

5.2. Caso ocorra quebra ou dano de peças e componentes pela Equipe da CONTRATADA, esta ficará responsável pela reposição, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3. O horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.4. Chamadas emergenciais: Poderá, a CONTRATANTE, efetuar chamadas emergenciais durante o horário comercial, quando a necessidade da instituição assim o justificar; não tendo limite de chamadas por mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, adicionadas das seguintes previsões complementares que são correlatas ao objeto deste contrato.

6.2. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a **REPARAÇÃO** do objeto adquirido, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A **CONTRATADA** pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

6.3. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a **TROCA** do objeto licitado, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove;

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a garantir qualquer custo relativo a **DEFEITOS** ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados às suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original;

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante;

6.6. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;

6.7. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de fábrica no Brasil no que tange às peças ou mão-de-obra relacionada ao material/equipamento garantido;

6.8. Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação.

6.9. **A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.**

6.10. Deverá a contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;

6.11. A garantia deverá ser executada pela **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão;

6.12. **Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados, neste edital, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.**

6.13. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

6.14. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do **FABRICANTE** direcionada a **CONTRATANTE** para o referido processo;

6.15. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e

responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência da Contratação (especialmente no item 11)**, parte integrante do Contrato.

8.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência da Contratação.

8.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

8.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

8.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme o preâmbulo do Contrato;
- II - Número do Instrumento Contratual;
- III - Descrição clara do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 5, do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente os serviços por ela executados, objetivando:

10.1.1. Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;

10.1.2. Observar o cumprimento dos horários de serviços;

10.1.3. Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, para solução de eventuais problemas.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento que lhe for solicitado, inerente ao objeto do contrato, bem como, explicações técnico/administrativa julgadas convenientes.

10.1.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.1.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, consoante previsão do art. 69, inc.VII da Lei 13.303/16.

10.2. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

10.2.1. A CONTRATANTE terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

10.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá fundamentadamente sustar a execução do contrato, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como glosar das faturas os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente.

10.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a imediata retirada do local, de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou seja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a CONTRATADA, desde já, a providenciar a substituição do mesmo;

10.2.4. A ação, omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços.

10.2.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante, estando sob sua responsabilidade;

10.2.6. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

10.2.7. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- II - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- III - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Verificar e atestar os serviços técnicos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência**, parte integrante do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta, o que não configura a hipótese típica do subitem 12.2.1, do item acima.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.8. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

17.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente termo contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Ricardo Oliveira Matoso

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Paulo Fernandes da Costa Pinto



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 09/06/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 09/06/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6816531** e o código CRC **68D89F6E**.

Referência: Processo nº 23528.006767/2020-51 SEI nº 6816531